



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.648 B
em 05/09/2025 às 11:24
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PO- DERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNI- CÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, e a agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Floriano/ES, a título de revisão geral anual, a correção de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre seus subsídios e remunerações, respectivamente, correspondentes nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Tendo como índice a média de variação ocorrida no período dos meses de junho/2024 a maio/2025 verificadas nos indicadores econômicos do IPCA.

Art. 2º Excetuam-se os pagamentos da revisão geral anual na forma estipulada no art. 1º desta Lei, os Servidores que compõem o Programa do Governo Federal (Estratégia Saúde da Família, Emulti, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e a LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos à data de 1º de junho de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão, visa promover a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em cumprimento às disposições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos termos das disposições legais municipais vigentes.

A recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Marechal Floriano/ES através da revisão geral anual se dará com a correção do índice inflacionário no *quantum* de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) previsto no IPCA do período de junho/2024 a maio/2025.

Sendo assim, solicitamos apoio desta colenda casa e dos nobres edis para apreciação e votação em regime de urgência, visto que a municipalidade busca promover tal revisão no período mais exíguo possível a fim de garantir tal direito previsto aos servidores.

Diante de todo o exposto, sem maiores elucubrações, entende-se presente o interesse público nesta proposição legislativa, logo, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis em regime de urgência, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, EXCETO AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de Revisão Geral Anual de 5,20 (cinco vírgula vinte por cento) para todos os servidores públicos do município de Marechal Floriano, exceto para os Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do município de Marechal Floriano, retroativo à data base de junho de 2025,

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual do IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos últimos 12(doze) meses, com período de referência de junho de 2024 a maio de 2025 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de onze parcelas no ano de 2025 e doze parcelas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como a concessão da Revisão Geral Anual para todos os servidores públicos do município de Marechal Floriano, exceto para os Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do município de Marechal Floriano, retroativo à data base de junho de 2025.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos vencimentos dos servidores públicos de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento). Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos também foram considerados, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2025, estimamos que a concessão da Revisão Geral Anual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) conforme requerido através do Gabinete do Prefeito, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 713.041,88, referente ao período de junho a dezembro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

IMPACTO REAJUSTE ANUAL - 2025			
CARGO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTO BASE MENSAL - 2025	1.721.503,99	5,20%	89.518,21
DIFERENÇAS X ACRESCIMO			89.518,21
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13,7904%			12.344,92
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			101.863,13
TOTAL RETROATIVO 2025 (junho a agosto de 2025)			305.589,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025			713.041,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

REAJUSTE ANUAL - 2026			
CARGO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTO BASE MENSAL - 2025	1.721.503,99	5,20%	89.518,21
DIFERENÇAS X ACRESCIMO			89.518,21
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 17,7904%			15.925,65
1/12 AVOS FÉRIAS			7.459,85
1/3 FÉRIAS			2.486,62
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			7.459,85
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.327,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			124.177,31
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026			1.490.127,72

REAJUSTE ANUAL - 2027			
CARGO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTO BASE MENSAL - 2025	1.721.503,99	5,20%	89.518,21
DIFERENÇAS X ACRESCIMO			89.518,21
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 21%			18.798,82
1/12 AVOS FÉRIAS			7.459,85
1/3 FÉRIAS			2.486,62
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			7.459,85
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.566,57
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			127.289,92
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027			1.527.479,01

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.552.084,88, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 57.687.693,02, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 27.447.252,26, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 59.905.778,97, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,82%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.361.695,98, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 61.509.096,39, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 73.257.701,88. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 31.908.361,36, resultando em um percentual de 43,56%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 38.983.649,87, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 92.620.469,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,09% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.582.507,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 94.654.134,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,87% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal até novembro de 2024 foi de R\$ 42.226.294,29, que com base em uma receita corrente líquida até novembro de 2024 de R\$ 108.602.812,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), calculado com base nas informações fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.328.683,39, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 5,20% dos servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, resultando em um percentual de 41,98%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal, considerando a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, poderá atingir o montante de R\$ 52.335.051,54, com base num crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 42,89%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal, considerando a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano e o crescimento vegetativo da folha de pagamento, poderá atingir o montante de R\$ 55.756.544,73, com base num crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 43,11%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	48.328.683,39	41,98
2026	122.026.119,56	52.335.051,54	42,89
2027	129.347.686,74	55.756.544,73	43,11

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Finanças

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, a ser concedida a partir de 2025, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, bem como o comprometimento de recursos próprios com o reajuste a ser concedido, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025, bem como na autorização para abertura de créditos suplementares concedidas na Lei Orçamentária Anual e preverá o montante necessário para os exercícios subsequentes.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Marchal Floriano/ES para 2025, 2026 e 2027.

Marechal Floriano/ES, 05 de setembro de 2025.

Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da revisão geral anual do servidores/colaboradores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano do presente Projeto de Lei, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Marechal Floriano/ES, 05 de setembro de 2025.


Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretária Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003200370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **08/09/2025 11:44**

Checksum: **3AB65710FADD3AEB46BC695CBE37795271376FA93B2384EAEAC97E9D0B7F79E**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.